

IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ELISÃO E EVASÃO FISCAL: UM ESTUDO COM CONTADORES PÓS-GRADUANDOS DA UFERSA

Stefanny Rebouças de Oliveira ¹, José Matheus Barbosa de Sousa ²

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar se os contadores pós-graduandos em Contabilidade e Planejamento Tributário da UFERSA compreendem e identificam os conceitos e práticas de elisão e evasão fiscal. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa qualitativa, por meio da aplicação de questionário aos pós-graduandos em Contabilidade e Planejamento Tributário da UFERSA. A amostra contou com 13 participantes, e os dados foram analisados utilizando-se a técnica de análise de conteúdo e cálculos percentuais, com o auxílio do Excel. Como resultado da pesquisa, observou-se que a maioria dos contadores entrevistados possui um bom entendimento teórico sobre esses assuntos, no entanto, possuem dificuldade em reconhecer, na prática, situações relacionadas à identificação de situações de elisão e evasão fiscal. Os resultados foram confrontados com a literatura existente, ressaltando as implicações para a prática contábil e a formação em nível de pós-graduação, contribuindo de forma significativa para o debate sobre elisão e evasão fiscal. O estudo também oferece importantes subsídios para a discussão sobre o aprimoramento da formação e educação continuada dos contadores, visando promover maior transparência e responsabilidade fiscal em suas atividades profissionais.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Elisão Fiscal. Evasão Fiscal. Contadores.

1 INTRODUÇÃO

A elisão e evasão fiscal representam dois dos maiores desafios na gestão tributária contemporânea, influenciando diretamente a eficiência da arrecadação e a equidade fiscal em diversas economias. Enquanto a elisão fiscal consiste na aplicação de métodos legais para reduzir a carga tributária, a evasão fiscal envolve a ocultação ou a não declaração de receitas para evitar o pagamento de impostos, figurando como uma prática ilícita. A diferenciação

¹ Bacharela em Ciências Contábeis.

² Mestre em Ciências Contábeis.

precisa entre estas duas práticas são essenciais para os profissionais da contabilidade, pois delinea o limite entre a otimização fiscal e o crime tributário (Abrahão, 2011).

A compreensão profunda sobre elisão e evasão fiscal se mostra crucial para os contadores, não apenas pela necessidade de assegurar a conformidade legal e ética, mas também para oferecer orientações estratégicas às empresas. A legislação fiscal brasileira, marcada por sua complexidade e constante mudança, requer um nível avançado de conhecimento técnico e atualização contínua por parte desses profissionais (Santos, 2019).

A problematização entre elisão e evasão fiscal ganha contornos particularmente complexos no contexto brasileiro, onde a densa malha tributária cria um terreno fértil para ambiguidades interpretativas. A elisão, com suporte na legalidade, opera através de planejamento fiscal, aproveitando brechas legais para minimizar taxas devidas sem descumprir a lei. Em contraste, a evasão, reconhecida como uma conduta imoral e antiética, transgredir a legislação e compromete a justiça tributária. Esses conceitos, apesar de distintamente definidos, na prática podem se entrelaçar, desafiando contadores a uma navegação prudencial entre estratégia e legalidade (Abrahão, 2011).

A partir desta discussão, destaca-se que o problema da identificação e compreensão das nuances envolvendo as práticas de elisão e evasão fiscal por contadores no Brasil são pertinentes, dada a necessidade por transparência fiscal. Nesse sentido, surge o seguinte problema de pesquisa: **Os contadores pós-graduandos em Contabilidade e Planejamento Tributário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), compreendem e identificam os conceitos e práticas de elisão e evasão fiscal?** Logo, o objetivo do estudo é analisar se os contadores pós-graduandos em Contabilidade e Planejamento Tributário da UFERSA, compreendem e identificam os conceitos e práticas de elisão e evasão fiscal. Para tanto, foi aplicado um questionário com perguntas abertas e fechadas aos pós-graduandos, e realizada a análise posterior das respostas obtidas.

Este estudo contribui teoricamente para a literatura existente ao abordar a elisão e evasão fiscal sob a óptica do profissional contábil que busca a educação continuada, por meio da pós-graduação, além de fornecer *insights* sobre a necessidade de educação continuada e atualização constante frente às mudanças na legislação tributária.

No plano prático, os *insights* derivados deste estudo podem informar políticas educacionais e profissionais, promovendo uma prática contábil que não só atenda às exigências legais, mas que também sustente um padrão de ética que valorize o papel social dos tributos. Com a ampliação da transparência e da responsabilidade fiscal, o estudo almeja contribuir para o fortalecimento do sistema tributário e, por consequência, para a justiça social e o desenvolvimento econômico sustentável. Logo, é essencial que os contadores tenham acesso a uma formação contínua e atualizada, que valorize tanto o conhecimento técnico quanto a ética na gestão tributária. Isso pode ser alcançado por meio da criação de programas

de educação continuada, garantindo melhor entendimento sobre as nuances práticas da legislação tributária, promovendo maior transparência e responsabilidade fiscal em suas atividades diárias.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A economia nacional, como um organismo complexo, é influenciada pelas políticas fiscais do governo. A arrecadação de impostos, nesse contexto, desempenha um papel crucial, sendo uma das principais fontes de recursos para financiar serviços públicos, infraestrutura e programas sociais. O governo, ao exercer seu poder tributário, busca equilibrar a necessidade de recursos com o estímulo ao crescimento econômico e à distribuição de renda (Orair; Gobetti, 2018).

Entretanto, essa carga tributária, embora necessária, muitas vezes se apresenta como um desafio para as empresas. Especialmente as pequenas e médias, que enfrentam dificuldades em conciliar suas obrigações fiscais com a busca por lucratividade e competitividade no mercado. A complexidade do sistema tributário brasileiro, com suas nuances e particularidades, exige das organizações uma abordagem estratégica para minimizar os impactos dos impostos sobre suas operações (Pêgas, 2017).

Nesse contexto, o planejamento tributário emerge como uma ferramenta essencial. Ele não apenas visa a redução da carga fiscal, mas também a conformidade com as normas legais e éticas. Por meio de análises detalhadas das leis fiscais, identificação de oportunidades e implementação de medidas adequadas, as empresas podem otimizar seus recursos financeiros e garantir sua sustentabilidade no longo prazo (Abrahão, 2011).

De acordo com Berkenbrock e Lizote (2018), o Planejamento Tributário é um conjunto de ações e estratégias utilizadas por empresas e indivíduos para reduzir a carga tributária de forma legal, por meio do aproveitamento de benefícios fiscais, escolha de regime tributário mais vantajoso e utilização de incentivos fiscais. Tem como objetivo minimizar o pagamento de tributos de forma coerente com a legislação, buscando a otimização dos recursos financeiros das organizações.

Conforme destacado por Santos (2019), a carga tributária no Brasil é uma das mais altas do mundo, tornando o Planejamento Tributário uma ação estratégica fundamental para a sobrevivência e o crescimento das empresas, desde que ocorra dentro das normas e de modo legítimo (Carrazzara, 2023).

Harada (2017), destaca que o Planejamento Tributário pode ser aplicado em situações como reorganizações societárias, fusões e aquisições, visando a redução da carga

fiscal de forma estratégica e em conformidade com a legislação vigente, corroborando o que Santi (2020) afirma de que por meio da análise da legislação tributária, é possível identificar os regimes de tributação mais benéficos e, assim, economizar com o pagamento de impostos. Além disso, Santos et al., (2023), ressalta a importância para garantir a sustentabilidade financeira das empresas, permitindo a alocação eficiente de recursos e a maximização dos lucros.

Deste modo, é fundamental para assegurar que as empresas operem conforme a legislação vigente, prevenindo eventuais penalidades e multas por parte do fisco. Uma avaliação cuidadosa da legislação tributária pode revelar antecipadamente quaisquer incongruências ou erros, permitindo correções proativas que minimizem a exposição a riscos fiscais. Além disso, ao examinar a situação fiscal da organização, é possível descobrir oportunidades estratégicas de investimento, mensurar a viabilidade de novos empreendimentos e otimizar a alocação dos recursos financeiros (Pereira; Girão, 2019).

Com base no exposto, serão discutidos conceitos essenciais no contexto tributário, especificamente elisão e evasão fiscal, que serão detalhados a seguir. Esses termos são fundamentais para a compreensão das práticas fiscais lícitas e ilícitas, sendo imperativo distingui-los corretamente para garantir uma atuação contábil ética e legal.

2.2 ELISÃO FISCAL

A elisão fiscal representa uma série de estratégias legítimas que objetivam a diminuição do impacto tributário sobre as operações empresariais, atuando por meio da atenuação ou prevenção dos acontecimentos que gerariam tributos. Essa prática exige uma compreensão aprofundada e estratégica da legislação tributária atual, explorando todas as vias legais disponíveis para otimizar a eficiência fiscal sem infringir as normas jurídicas. Empregada com inteligência e parcimônia, a elisão fiscal possibilita às corporações uma gestão de recursos mais estratégica e econômica, assegurando a solidez fiscal e incentivando o desenvolvimento sustentável, permanecendo rigorosamente em conformidade com os regulamentos legais e com os deveres tributários (Lima, 2020).

Segundo, Abrahão (2011), a elisão fiscal é um tema complexo e controverso, que tem sido objeto de discussão por parte de grandes autores ao longo do tempo. Se por um lado, temos autores que defendem a elisão fiscal como uma forma legítima de planejamento tributário, em que os contribuintes utilizam meios legais para reduzir sua carga tributária. Por outro lado, existem aqueles que criticam essa prática, argumentando que ela causa prejuízos para a sociedade como um todo.

Um dos grandes defensores da elisão fiscal é o economista Milton Friedman. Ele argumentava que os indivíduos e empresas tinham o direito de buscar formas legais de reduzir

sua carga tributária, por meio da utilização de planejamento tributário e aproveitamento de brechas e incentivos fiscais oferecidos pelo governo. Essa ação era uma resposta natural ao sistema tributário excessivamente complexo e punitivo para o setor privado. Ele considerava que os impostos deveriam ser reduzidos e simplificados, para que os indivíduos não tivessem a necessidade de recorrer a estratégias para minimizá-los. Para ele, a elisão fiscal poderia incentivar a eficiência econômica e estimular o crescimento econômico (Friedman, 1980).

No entanto, há autores como Thomas Piketty que discordam dessa visão. Para Piketty (2013), a elisão fiscal é um mecanismo que perpetua as desigualdades sociais, uma vez que os mais ricos têm mais recursos e capacidade para utilizar estratégias de elisão fiscal, enquanto os mais pobres são mais penalizados pelos impostos. Ele argumenta que a elisão fiscal é uma forma de evasão de recursos por parte dos mais ricos, que prejudica o financiamento do Estado e a oferta de serviços públicos essenciais.

Outro autor que se destaca nesse debate é Joseph Stiglitz. Ele vê a elisão fiscal como uma forma de evasão legitimada, onde empresas e indivíduos se aproveitam de falhas nas leis tributárias para reduzir seus impostos. Stiglitz afirma que essa prática enfraquece os governos e compromete a capacidade do Estado de promover a justiça social e diminuir as desigualdades. Ele também destaca os impactos negativos sobre os países em desenvolvimento, que perdem receitas fiscais essenciais para seu progresso (Stiglitz; Pieth, 2017).

Diante dessas ideias divergentes, é importante considerar que a elisão fiscal é um fenômeno complexo e multifacetado, que não pode ser analisado de forma simplista. É fundamental buscar um equilíbrio entre o direito individual de minimizar impostos, a necessidade de financiamento do estado e a busca por uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, é necessário repensar o sistema tributário de forma a torná-lo mais justo, eficiente e capaz de combater a elisão fiscal de forma eficaz (Abrahão, 2011).

2.3 EVASÃO FISCAL

Já a evasão fiscal, segundo Santos at. al (2019) pode ser conceituada como a prática ilegal de fugir ao pagamento dos tributos devidos, tendo como fator a ser considerado a complexidade do sistema tributário. A elevada carga tributária, aliada à falta de clareza e transparência na legislação fiscal, muitas vezes leva os contribuintes a buscarem de maneira ilícita formas de não quitar seus impostos. Além disso, a fiscalização inadequada e a benevolência do estado em punir os infratores também contribuem para o aumento da evasão fiscal (Matias, 2023).

É válido destacar que as consequências da evasão fiscal afetam diretamente o financiamento do Estado, comprometendo recursos que deveriam ser destinados a áreas

essenciais, como saúde, educação e segurança. Além disso, a evasão fiscal gera uma competição desleal entre os contribuintes, prejudicando aqueles que regularmente cumprem suas obrigações tributárias (Pierdoná; Francisco; Silva, 2020).

Uma das teorias mais relevantes acerca do tema é a Teoria da Evasão Fiscal, desenvolvida por Allingham e Sandmo em 1972. De acordo com esses autores, a evasão ocorre quando os indivíduos e empresas consideram que o benefício econômico de não pagar impostos é superior ao custo de serem identificados e punidos. Dessa forma, eles avaliam a probabilidade de serem fiscalizados, punidos e a quantidade de impostos sonegados em relação ao ganho financeiro obtido por meio dessa ação.

A evasão fiscal emerge de um emaranhado de comportamentos intrincados e é impulsionada por diversos fatores. A perspectiva de ser descoberto e as consequências decorrentes dessa detecção estão entre as principais influências que moderam a tendência à evasão. Conforme sugerido por teorias e respaldado por dados empíricos, o reforço nas chances de identificação e nas sanções aplicáveis pode contribuir para a diminuição dessa prática (Siqueira; Ramos, 2005).

De acordo com Sevegnani e Garcia (2012), a evasão fiscal é um problema grave que prejudica a arrecadação de impostos e, conseqüentemente, afeta a capacidade do governo de oferecer serviços públicos de qualidade à população. Além disso, sua prática assume ainda mais relevância ao estimular desigualdades no mercado. Isso coloca os contribuintes que pagam seus impostos em desvantagem perante aqueles que optam por não cumprir suas obrigações fiscais, induzindo, por vezes, outros contribuintes a também sonegarem. Esse ciclo prejudicial enfraquece ainda mais um sistema tributário já fragilizado.

É importante ressaltar que essa conduta não apenas fere os fundamentos da equidade tributária, mas também compromete o acordo social que sustenta a relação entre a sociedade e o Estado. Nesse contexto, a contribuição tributária é considerada um dever cívico coletivo essencial para o bem-estar comum. A falha em cumprir esse dever não afeta apenas as finanças governamentais, mas também o tecido social como um todo (Sevegnani; Garcia, 2012).

2.4 O PAPEL DO CONTADOR E SUA RELAÇÃO COM OS CONCEITOS DE ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Ser um profissional contábil está relacionado ao desempenho de diversas funções que vão além do trabalho com números. É crucial que ele esteja familiarizado com a interpretação dos fatos relacionados à sua profissão, bem como com a legislação tributária, uma vez que esta área está diretamente associada à contabilidade. Deste modo, em um cenário cada vez mais competitivo, o conhecimento tributário se torna uma ferramenta de extrema importância

sendo essencial que o contador esteja constantemente atualizado e preparado para lidar com as mudanças na legislação tributária, as quais podem afetar diretamente as operações das empresas. Consoante ao entendimento das leis tributárias, é crucial entender sua aplicação, a fim de aproveitar oportunidades e evitar possíveis problemas. Além disso, é de grande importância aplicar as normas fiscais atualmente vigentes, de modo a garantir o cumprimento das obrigações tributárias das empresas (Furtado, et al, 2016).

O contador desempenha um papel crucial no funcionamento eficiente das atividades financeiras e contábeis das organizações. Suas responsabilidades incluem a busca pelo correto entendimento e aplicação da legislação fiscal, visando prevenir práticas ilegais como a evasão fiscal. Além disso, o contador enfrenta o desafio de encontrar meios legítimos para reduzir a carga tributária das empresas por meio da elisão fiscal, o que implica utilizar estratégias legais para minimizar o pagamento de impostos, aproveitando as oportunidades oferecidas pela legislação tributária (Furtado, et al, 2016).

Em função disso, Pilati e Theiss (2016) reforçam a importância da qualificação e educação continuada dos profissionais de contabilidade, considerando que as fiscalizações e penalidades geram prejuízos para as empresas e contador, em casos de notificações e sanções por parte dos órgãos normatizadores e fiscalizadores.

É nesse contexto, que a ética exerce uma função essencial, assegurando a credibilidade e a integridade moral dos negócios e do profissional. O código de ética contábil é imprescindível para que os contadores, como representantes de seus clientes, atuem com responsabilidade em todas as suas ações. A conformidade com as normas éticas fortalece a confiança em suas atividades e nos dados apresentados. Profissionais que seguem rigorosamente os princípios éticos contribuem para a valorização da profissão e a prevenção de práticas irregulares. (Dantas, et al, 2022).

Desta maneira, o contador, além de conhecer as leis e regulamentações fiscais, também deve ter habilidades de análise de riscos e uma postura ética e responsável. Sendo o seu papel identificar possíveis riscos fiscais, como lacunas na legislação, interpretações controversas, entre outros, e aconselhar a administração da empresa sobre as melhores práticas a serem adotadas. Nesse sentido, o contador atua como um agente de *compliance*, garantindo a observância das leis e o gerenciamento adequado das obrigações fiscais das empresas (Santos, 2019).

Pilati e Theiss (2016), pontuam ainda que em função das mudanças constantes na legislação tributária, os profissionais da área assumem o desafio de se atualizarem constantemente e sugerem que existem lacunas que precisam ser abordadas, especialmente no que diz respeito à interpretação correta desta legislação tão dinâmica para evitar futuras autuações e penalidades.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o objetivo de analisar se os contadores pós-graduandos em Contabilidade e Planejamento Tributário da UFERSA, compreendem e identificam os conceitos e práticas de elisão e evasão fiscal, inicialmente foi realizado uma revisão bibliográfica para embasamento teórico da pesquisa, identificando os conceitos fundamentais de elisão e evasão fiscal, seus impactos e a legislação vigente. A partir disto, foi aplicado um questionário que permitiu coletar dados qualitativos, possibilitando a análise e interpretação dos mesmos de forma detalhada.

Dessa forma, a abordagem da pesquisa caracteriza-se como qualitativa, uma vez que busca compreender a percepção e compreensão dos contadores pós-graduandos em relação às práticas de elisão e evasão fiscal. Foi aplicado o questionário construído por Pilati e Theiss (2016) e adaptado pelos autores, sendo composto por dois blocos, o primeiro para identificação e caracterização dos respondentes e o segundo para análise e discussão do objetivo proposto no estudo. Este segundo bloco foi composto por 3 perguntas abertas e 7 fechadas com situações para identificação de elisão ou evasão, como mostra o Quadro 01, abaixo:

Quadro 01 – Questionário

QUESTÕES E SITUAÇÕES	DESCRIÇÃO
1ª Questão	Como você definiria "elisão fiscal" e "evasão fiscal"?
2ª Questão	Como um contador deve lidar com situações em que identifica possíveis práticas de evasão fiscal em seus clientes?
3ª Questão	Em sua opinião, a formação acadêmica (incluindo a pós-graduação) fornece um bom entendimento sobre esses conceitos? Por quê?
1ª Situação	Conforme a Lei complementar 116, referente ISSQN, os serviços de informática e congêneres são serviços que o Imposto de ISSQN é pago no local da sede do prestador de serviços. Neste contexto, a empresa de informática de grande porte que se envolve em contratos de altos valores, possui sua matriz localizada em um município com alíquota elevada de ISS. Como planejamento tributário, quando a alíquota de ISS é menor no local da prestação de serviço, a empresa monta uma sede de representação "Filial" e passa a emitir Nota Fiscal através da filial.
2ª Situação	O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII (Lei Complementar 116 Art. 3). Uma empresa de serviços de saúde, assistência médica e congênere, decide mudar sua sede para o município vizinho, visando pagar ISS com uma alíquota menor.
3ª Situação	Uma empresa comercial do ramo de bebidas e frios finos, que atua no varejo e no atacado, por comercializar bebidas alcoólicas no atacado está impedida de optar pelo Simples Nacional (artigo 17, inciso X da Lei Complementar 123/05). A empresa ocupa quatro áreas vizinhas de um centro comercial. O recolhimento dos tributos pelo Lucro Presumido tem ocasionado alto custo da carga tributária. Como medida de redução, o contador sugere como alternativa a reorganização societária, abertura de uma nova empresa do Simples Nacional respeitando a LC 123/06 para venda no varejo ocupando duas das áreas, continuando com a empresa

	anterior para vendas no atacado excluindo a atividade de varejo nos outros dos espaços.
4ª Situação	Conforme Lei Complementar 123/06, as alíquotas do Simples Nacional são progressivas de acordo com o valor do faturamento acumulado nos últimos 12 meses. Para diminuir a carga tributária, determinada empresa através da reorganização societária optou em desmembrar as atividades antes exercidas por uma delas, instalando duas empresas optantes pelo Simples Nacional na mesma área geográfica. Ambas as sociedades empresariais possuem registros e inscrições fiscais próprias, quadro de funcionários diferentes e celebração de negócios separadamente.
5ª Situação	Determinada empresa que atua no ramo de indústria de móveis, ao chegar ao limite do faturamento que permite continuar no Simples Nacional, decide criar 3 empresas com o mesmo ramo de atividade, com endereços próximos, onde no contrato social consta empregados como sócios, com intenção de redução de tributos, principalmente previdenciários.
6ª Situação	A constituição de duas empresas individuais, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolve o mesmo objeto social utilizam os mesmos colaboradores e maquinários e, cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada (Simples Nacional) e pulverizar receitas, caracteriza a constituição de grupo econômico.
7ª Situação	Determinado grupo econômico, constituído por várias empresas optantes pelo Simples Nacional, com estrutura autônoma tanto formal como material exercem atividade econômica organizada de forma independente da empresa controladora.

Fonte: Adaptado de Pilati e Theiss (2016).

A amostra foi composta por pós-graduandos em Contabilidade e Planejamento Tributário da UFERSA, sendo essa seleção justificada pela familiaridade desses indivíduos com a temática e pela expectativa de que compreendam os limites legais e éticos entre as práticas de elisão e evasão fiscal. Ao todo, foram 13 respondentes, cujas respostas foram analisadas para identificar padrões de entendimento e discrepâncias. Vale ressaltar que foi realizado um pré-teste com três respondentes, para validar o questionário desenvolvido para a pesquisa. Após essa aplicação do pré-teste, o questionário foi ajustado, visando aprimorar sua eficácia e alinhamento com os objetivos da pesquisa. Com as melhorias implementadas, o questionário foi então aplicado aos demais pós-graduandos.

Para a aplicação do questionário foi utilizada a plataforma online do *Google Forms* e enviado aos respondentes em agosto de 2024, via aplicativo de mensagem *WhatsApp*. Os respondentes foram informados do caráter acadêmico da pesquisa e da garantia de preservação de suas informações pessoais de identificação.

Depois de coletadas as informações, as respostas foram transcritas em Documento do *Microsoft Word*. Para fins de análise, cada respondente foi identificado por um código, sendo designado como RESP e numerado de 01 a 13, para preservar sua identidade. Os resultados obtidos foram analisados mediante técnica de análise de conteúdo e através de porcentagens matemáticas a fim de analisar percentuais de acertos e erros de identificação de situações práticas de elisão e evasão, com auxílio do *Excel*.

Ademais, foram comparados com a literatura existente e apontadas as implicações dos achados para a prática contábil e o ensino na pós-graduação. Além disso, permitiu a identificação e compreensão das práticas de elisão e evasão fiscal por contadores pós-graduandos, contribuindo para uma melhor formação profissional e para o combate dessas práticas no âmbito contábil.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Considerando as perguntas de caracterização, que compunham o primeiro bloco de perguntas do questionário aplicado, a amostra é composta 69,2% de mulheres e 30,8% de homens. A distribuição etária dos respondentes é diversificada, com 30,7% na faixa de 20 a 29 anos, 30,8% entre 30 e 39 anos e 38,5% na faixa de 40 a 49 anos. Em relação à experiência na área contábil, 6 participantes têm de 3 a 5 anos de experiência, 4 possuem de 6 a 9 anos e 3 contam com 10 anos ou mais no mercado, como mostra o Quadro 02.

Quadro 02 – Caracterização Amostra

GENERO	%	FAIXA ETÁRIA	%	EXPERIENCIA PROFISSIONAL	%
Masculino	30,8%	20 a 29 anos	30,70%	3 a 5 anos	46,15%
Feminino	69,2%	30 a 39 anos	30,80%	6 a 9 anos	30,76%
		40 a 49 anos	38,50%	10 ou mais anos	23,09%

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Com base nas discussões deste estudo, o conceito de elisão fiscal refere-se ao uso de estratégias legais para reduzir a carga tributária, já a evasão fiscal consiste na ocultação de receitas para evitar o pagamento de tributos, caracterizando-se como uma prática ilegal. (Abrahão, 2011). Quando perguntados sobre como definiam esses conceitos, e forma geral, houve consenso em definir elisão como um planejamento tributário lícito e evasão como um ato ilícito. Como mencionado pelo RESP 01 a "Elisão é a prática lícita de redução de tributos, já na evasão são práticas não lícitas, envolvendo práticas de sonegação." No Quadro 03, apresentada abaixo, outros conceitos dados pelos respondentes são destacados.

Quadro 03 – Definição dos conceitos de "elisão fiscal" e "evasão fiscal pelos respondentes.

RESPONDENTE	CONCEITUAÇÃO
RESP 5	Elisão Fiscal é uma forma legal de diminuir a carga tributária a que a empresa está sujeita, e já a evasão fiscal é uma forma de burlar a legislação fiscal, sendo configurada como crime
RESP 10	Elisão é a redução da carga tributária de forma legal. Evasão é o não recolhimentos dos impostos ou o pagamento a menor de maneira ilegal.
RESP 13	Elisão é o planejamento tributário que resulta em redução dos tributos. Evasão é a prática de sonegar tributos.

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Os resultados indicam um bom entendimento sobre práticas fiscais, considerando a diferença crucial entre o conhecimento sobre elisão e evasão. Notou-se também que a experiência prática contribui significativamente para essa compreensão, com participantes mais experientes apresentando respostas mais completas. Isso demonstra que a prática no mercado proporciona uma visão mais detalhada e aplicada dos conceitos fiscais, complementando o conhecimento teórico e permitindo uma interpretação mais fundamentada.

Estudos anteriores corroboram a importância da experiência prática para o entendimento adequado de conceitos fiscais, especialmente no que diz respeito à distinção entre elisão e evasão. A pesquisa de Pilati e Theiss (2016), por exemplo, que avaliou o grau de acerto de contadores em situações de elisão e evasão fiscal, constatou que, embora mais de dois terços dos participantes demonstrassem conhecimento sobre o tema, alguns ainda apresentavam dificuldades em interpretar corretamente a legislação. O estudo indicou percentuais de acerto superiores a 60% em todas as questões, com destaque para perguntas relacionadas à evasão, onde os acertos chegaram a 91,8%. No entanto, os autores enfatizam a necessidade de educação continuada, pois, apesar do bom desempenho geral, muitos profissionais ainda cometem erros que podem resultar em planejamento tributário inadequado. Essa conclusão está alinhada à observação de que a prática no mercado contribui significativamente para uma compreensão mais detalhada e aplicada dos conceitos fiscais, complementando o conhecimento teórico.

Em seguida, foi perguntado aos contadores pós-graduandos como eles lidariam com possíveis práticas de evasão fiscal identificadas em seus clientes. Os respondentes destacaram uma abordagem ética e profissional para lidar com essas situações. Eles ressaltaram a importância de orientar os clientes sobre as consequências legais da evasão fiscal, refletindo uma sólida compreensão dos princípios éticos e legais que regem a profissão contábil. Respostas como “orientar os clientes sobre as consequências dessas práticas” (RESP 01) e “deixar os clientes cientes das consequências e guardar provas” (RESP 04) mostram um alinhamento com as melhores práticas recomendadas, que incluem a comunicação clara e a documentação das orientações fornecidas.

Os participantes também destacaram a necessidade de abordar essas questões com responsabilidade e profissionalismo. A recomendação de “agir de maneira ética e responsável” (RESP 03) e a menção de “direcionar para o caminho correto com profissionalismo” (RESP 06) reforçam a importância de manter a integridade profissional ao lidar com práticas inadequadas. Essas respostas estão em consonância com a definição clássica de evasão fiscal como uma violação grave das obrigações tributárias, que demanda uma intervenção cuidadosa para corrigir a situação e garantir a conformidade com a lei.

Adicionalmente, as respostas forneceram diretrizes práticas para o tratamento de situações de evasão fiscal, como “analisar a situação cuidadosamente e recomendar a correção de declarações incorretas” (RESP 09). Isso demonstra que os contadores devem não apenas identificar e corrigir erros, mas também educar seus clientes sobre práticas fiscais corretas e desenvolver estratégias legais para planejamento tributário. Essa abordagem não só protege a reputação do profissional, mas também ajuda a garantir que as práticas de evasão sejam substituídas por alternativas legais e eficazes.

Ademais, ao serem indagados sobre como a formação acadêmica impacta a compreensão dos conceitos de elisão e evasão fiscal, os participantes apresentaram uma variedade de perspectivas. Isso evidenciou tanto os aspectos positivos quanto as limitações da educação formal nessa área específica. A maioria dos entrevistados reconheceu que a formação acadêmica, incluindo cursos de pós-graduação, oferece uma base sólida para entender esses temas. Eles destacaram a importância do aprendizado contínuo e da atualização em relação à legislação tributária. As respostas enfatizaram que a integração entre teoria e prática nos cursos contribui significativamente para uma melhor compreensão das nuances entre elisão e evasão fiscal, preparando os profissionais para identificar e aplicar esses conceitos de maneira eficaz.

Por outro lado, 7,7% dos participantes indicaram uma falta de experiências práticas nos módulos acadêmicos. Isso sugere que a aplicação real dos conceitos muitas vezes não é suficientemente abordada no ambiente educacional. Essa observação revela uma limitação importante: mesmo uma formação teórica sólida pode não ser capaz de compensar a ausência de experiências práticas, que é essencial para uma compreensão mais profunda e eficaz dos conceitos de elisão e evasão fiscal. Segundo o RESP 05, “falta muito prática nos dois módulos, pois sabemos que é muito diferente da sala de aula”. Assim, é evidente que a prática e a experiência são fatores cruciais para aprimorar a compreensão e aplicação dos conceitos mencionados.

Desse modo, a fim de validar a problemática e identificar a capacidade de reconhecer as situações de evasão e elisão fiscal, foram aplicadas sete perguntas aos contadores e pós-graduandos. A primeira questão aborda a distinção entre elisão fiscal e evasão fiscal no contexto da legislação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), especificamente em relação à Lei Complementar 116. Ela apresenta um cenário em que uma empresa de informática, para reduzir sua carga tributária, decide abrir uma filial em um município onde a alíquota de ISS é menor, possibilitando a emissão de notas fiscais por essa filial. Nesse contexto, 69,2% dos contadores responderam corretamente, enquanto 30,8% responderam de forma errada, identificando essa situação como Evasão, e não uma Elisão fiscal.

Posteriormente, outra situação foi apresentada levando em discussão a legalidade e a ética da mudança de sede de uma empresa de serviços de saúde para um município com uma alíquota de ISS (impostos sobre serviços) mais baixa, questionando se essa ação caracteriza elisão fiscal (planejamento tributário legal) ou evasão fiscal (prática ilegal). Nesta pergunta, o percentual de acerto diminuiu em relação a análise anterior, dessa vez apenas 61,3% dos estudantes de pós-graduação acertaram e 38,5% afirmaram que se tratava de uma situação de evasão fiscal. Toda via, assim como destacado por Milton Friedman, a sociedade corporativa possui a prerrogativa de buscar maneiras legítimas de diminuir sua carga tributária através do uso de estratégias de planejamento fiscal e do aproveitamento de brechas e incentivos fiscais disponibilizados pelo governo. Dessa maneira, se o ISS é menor em outro estado, nada impede que se estabeleça uma sede em nesse local.

Na sequência, foi apresentada o terceiro contexto, que abordou a situação de uma empresa do ramo de bebidas e frios finos. Devido à sua atividade de comercialização de bebidas alcoólicas no atacado, a empresa não pode optar pelo Simples Nacional, conforme o artigo 17, inciso X da Lei Complementar 123/05. A indagação sobre a possibilidade de elisão ou evasão fiscal surgiu a partir da proposta do contador da referida empresa sugerir reorganizar a estrutura societária. A proposta era criar uma nova empresa que pudesse optar pelo Simples Nacional para as vendas no varejo, enquanto a empresa original continuaria a operar no atacado. Nesta situação, 69,2% dos entrevistados concordaram com a postura do contador, considerando essa estratégia válida perante a lei e caracterizando-a como elisão fiscal. Por outro lado, 30,8% dos respondentes veem a sugestão do contador como uma forma ilícita. É importante ressaltar que, para que a reorganização societária seja considerada lícita, deve atender a alguns critérios previstos em lei, entre os quais se destacam a separação dos espaços físicos e a independência do quadro de funcionários.

Subsequentemente ao exposto, foi apresentada a quarta situação: Considerando que as alíquotas do Simples Nacional aumentam progressivamente conforme o faturamento acumulado nos últimos 12 meses, uma empresa optou por reorganizar suas atividades para reduzir a carga tributária. Para isso, desmembrou as atividades anteriormente realizadas por uma única entidade e criou duas empresas, optantes pelo Simples Nacional e situadas na mesma área geográfica. Ambas as novas sociedades possuem registros e inscrições fiscais distintos, quadros de funcionários diferentes e realizam negócios separadamente.

Contrariamente às situações anteriores, o grau de acerto foi de apenas 53,8%, enquanto o grau de erro alcançou 46,2%, sendo o maior registrado no questionário. Esse aumento no índice de erros na identificação da elisão fiscal pode ser justificado pelo fato de que, na situação apresentada, as duas empresas operam na mesma área geográfica, o que pode ter causado confusão entre os respondentes. Apesar disso, a legislação do Simples Nacional, conforme a Lei Complementar 123/2006, não estabelece a necessidade de

separação geográfica para que a reorganização societária seja considerada legal. No entanto, o princípio fundamental é que a separação entre as entidades deve ser substancial e não meramente formal.

Em seguida, foi apresentada a quinta situação para análise, em que determinada empresa atuante no ramo de indústria de móveis, ao chegar ao limite do faturamento que permite continuar no Simples Nacional, decide criar 3 empresas com o mesmo ramo de atividade, com endereços próximos, onde no contrato social consta empregados como sócios, com intenção de redução de tributos, principalmente previdenciários. Neste enquadramento 92,3% dos colaboradores votaram em evasão fiscal, sendo essa a situação com maior índice de acerto do questionário, contando apenas com 7,7% de erro. Evidenciando que prática de evasão fiscal são mais fáceis de identificar. Vale destacar que o exposto retrata evasão fiscal, pois não atende os requisitos estipulados da Lei Complementar 123/2006.

Par mais, na penúltima situação, descreveu-se um cenário em que duas empresas independentes, localizadas no mesmo espaço físico, compartilhavam atividades, colaboradores e equipamentos. Além disso, os sócios dessas empresas possuíam parentesco ou afinidade entre si. Esse arranjo tinha como objetivo reduzir custos, aproveitando os benefícios fiscais do Simples Nacional, e também distribuir receitas, caracterizando, assim, a formação de um grupo econômico. No contexto apresentado obteve-se também um alto percentual de acerto chegando na marca de 84,6% na identificação de Evasão fiscal e 15,4% de erros. Os acertos na identificação de evasão fiscal estão bem fundamentados na legislação brasileira, especialmente em relação à caracterização de grupo econômico e à prática de atos que dissimulam a verdadeira intenção das operações empresariais.

Por fim, a sétima e última situação apresentada envolve um grupo econômico formado por várias empresas optantes pelo Simples Nacional, cada uma com estrutura autônoma tanto formal quanto material, e que exercem suas atividades econômicas de forma independente da empresa controladora. Nesse contexto, 61,5% dos contadores identificaram a prática como elisão fiscal, enquanto 38,5% apontaram evasão fiscal. Sabendo que a elisão fiscal se refere ao planejamento tributário legal, no caso descrito, as empresas do grupo econômico operam de forma independente e têm autonomia tanto formal quanto material, o que pode caracterizar uma organização lícita das atividades econômicas, sem o intuito de ocultar receitas ou dissimular a ocorrência de fatos geradores de tributos. Assim, os 61,5% de contadores que classificaram a prática como elisão fiscal estão corretos, pois a estrutura descrita não sugere necessariamente uma violação da lei, mas sim um planejamento tributário legítimo.

Abaixo, o Quadro 04 apresenta um resumo dos índices de acertos e erros em situações práticas envolvendo elisão e evasão fiscal. Observa-se que os dois maiores índices de acerto estão relacionados a situações de evasão fiscal, sendo 92,30% para a Situação 5 e 84,60% para a Situação 6, com erros de apenas 7,70% e 15,40%, respectivamente. Esses

números indicam que os participantes possuem uma compreensão mais sólida sobre casos de evasão. Em contrapartida, as situações de elisão fiscal apresentaram percentuais de acertos mais modestos, como na Situação 4, com 53,80% de acerto e 46,20% de erro, demonstrando que os profissionais encontram mais dificuldade em interpretar corretamente os casos de elisão, o que reforça a necessidade de um aprimoramento contínuo. As demais situações, ainda relacionadas à elisão fiscal, apresentam acertos variando entre 61,30% e 69,20%, refletindo um desempenho intermediário.

Quadro 04 – Resumo dos índices de acertos e erros das situações práticas.

SITUAÇÕES	ACERTO	ERRO
Situação 1	69,20%	30,80%
Situação 2	61,30%	38,50%
Situação 3	69,20%	30,80%
Situação 4	53,80%	46,20%
Situação 5	92,30%	7,70%
Situação 6	84,60%	15,40%
Situação 7	61,50%	38,50%
MÉDIA GERAL	70,3%	29,7%

Fonte: Dados da Pesquisa (2024).

Deste modo, o estudo revela que, embora a maioria dos profissionais tenha conhecimento teórico adequado sobre a distinção entre elisão e evasão fiscal, a capacidade de identificar corretamente esses conceitos na prática ainda varia consideravelmente. A experiência desempenha um papel fundamental, destacando a importância da vivência prática para o pleno discernimento das nuances entre práticas lícitas e ilícitas.

Esses dados confirmam os achados de Pilati e Theiss (2016), cujo estudo apresentou resultados semelhantes aos observados neste trabalho. Em sua amostra, o maior índice de acerto também ocorreu nas questões relacionadas à evasão fiscal. Contudo, os autores ressaltaram a dificuldade dos profissionais em identificar corretamente situações mais complexas, o que evidencia os desafios recorrentes enfrentados por contadores na área tributária. Isso reforça a validade dos resultados deste estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o objetivo do trabalho de analisar se os contadores pós-graduandos em Contabilidade e Planejamento Tributário da UFERSA, compreendem e identificam os conceitos e práticas de elisão e evasão fiscal, os resultados apresentados evidenciam uma compreensão geral sobre os conceitos, especialmente no que se refere às distinções legais e éticas entre as duas práticas. A elisão fiscal, identificada como uma estratégia legítima de planejamento tributário, foi bem compreendida por grande parte dos entrevistados, principalmente aqueles com maior experiência de mercado. No entanto, as situações mais

complexas não foram bem interpretadas, revelando que, apesar da base teórica sólida, a aplicação prática dos conceitos ainda representa um desafio para alguns profissionais, especialmente no contexto de brechas legais e reorganizações societárias.

A análise das respostas revelou que, embora a maioria dos participantes tenha afirmado que a formação acadêmica, incluindo a pós-graduação, oferece um bom entendimento sobre os conceitos de elisão e evasão fiscal, apenas um participante destacou a necessidade de uma abordagem prática nas aulas. Esse ponto é relevante, pois, apesar de reconhecerem a adequação teórica da formação, nenhum dos casos práticos apresentados foi resolvido com 100% de acerto pelos contadores. Isso sugere que a ausência de prática nas disciplinas pode comprometer a capacidade dos profissionais de aplicar corretamente a teoria em situações reais, reforçando a importância de incluir simulações e estudos de caso no currículo acadêmico.

Outrossim, as respostas sobre a atuação ética dos contadores ao lidar com práticas de evasão fiscal sublinham a importância da integridade profissional e do cumprimento das normas legais. A orientação responsável aos clientes, destacada por vários participantes, reforça o compromisso com a ética, sugerindo que os contadores reconhecem seu papel crucial na prevenção de fraudes e na promoção de um ambiente empresarial justo. A combinação de uma sólida formação teórica, experiências práticas e uma conduta profissional ética se revela, assim, indispensável para a correta aplicação dos conceitos de elisão e evasão fiscal, garantindo a conformidade com a legislação e contribuindo para a justiça fiscal.

O presente estudo explora uma questão relevante para os meios acadêmico e corporativo, considerando a necessidade de qualificar os contadores para uma compreensão mais prática do planejamento tributário, e dos conceitos aqui abordados. Pois apesar da amostra analisada contar com participantes que possuem formação em nível de graduação, experiência prática e até mesmo estão matriculados em programas de pós-graduação na área tributária, os resultados revelam uma preocupante fragilidade na aplicação dos conceitos de elisão e evasão fiscal.

A dificuldade em distinguir claramente entre essas práticas leva a erros em situações do dia a dia, evidenciando que, mesmo com essa bagagem acadêmica, muitos profissionais ainda não conseguem aplicar corretamente os conceitos. Isso mostra que, por mais sólida que seja a teoria, ela não é suficiente por si só. É fundamental que a formação acadêmica seja acompanhada de experiências práticas e simulações que capacitem os profissionais a aplicar esses conceitos em cenários reais. A discrepância entre o conhecimento teórico e a execução prática ressalta a necessidade urgente de um currículo que una teoria e prática de forma mais eficaz, preparando melhor os contadores para os desafios do cotidiano profissional.

Entre as principais limitações deste estudo, destaca-se a dependência das percepções subjetivas dos participantes em relação aos conceitos de elisão e evasão fiscal, o que pode ter influenciado os resultados. Embora o estudo tenha identificado uma compreensão geral dessas práticas, seria interessante expandir a amostra para incluir contadores de diferentes regiões e com diferentes níveis de experiência, a fim de verificar se há variações significativas no entendimento dos conceitos em diferentes contextos geográficos e econômicos. Outra limitação é a ausência de um acompanhamento prático das respostas fornecidas, o que tornaria mais robusta a análise da aplicação desses conhecimentos no dia a dia dos profissionais.

Para estudos futuros, seria relevante explorar o impacto de mudanças na legislação tributária sobre a percepção e aplicação de elisão fiscal pelos contadores. Investigar como novas regulamentações e como as propostas de reforma tributária, influenciam o comportamento dos profissionais. Outro aspecto importante para futuras pesquisas seria a inclusão de uma análise mais aprofundada sobre a ética no planejamento tributário. Embora o estudo tenha abordado a postura ética dos contadores, examinar como questões éticas influenciam a tomada de decisões em diferentes tipos de empresas e contextos culturais pode oferecer uma visão mais ampla sobre os desafios enfrentados pela profissão contábil no combate à evasão fiscal e no uso responsável da elisão fiscal.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário.** Florianópolis-SC, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121033/295994.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12 set. 2024.

ALLINGHAM, Michael G.; SANDMO, Agnar. **Income tax evasion: a theoretical analysis.** University of Pennsylvania, Philadelphia, U.S.A.; The Norwegian School of Economics and Business Administration, Bergen, Norway, 1972.

BERKENBROCK, D.; LIZOTE, S. A. **A importância do planejamento tributário: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí - SC.** Revista de Ciências Contábeis da UNIVALI, Itajaí, 2010. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-filosofia-do-direito-e-intersubjetividade/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/93/4-lugar.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário.** 34. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2023. 1024 p. (Coleção Coedição Malheiros). ISBN 978-85-442-4345-9.

DANTAS, G. C. et al. **A responsabilidade e ética do profissional contábil: um desafio em época de pandemia.** STUDIES IN SOCIAL SCIENCES REVIEW, v. 3, n. 3, p. 839–853, 26 ago. 2022.

FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Liberdade para escolher**. Lisboa: Lua de Papel, 2012. ISBN 9789892318431.

FURTADO, Angélica Almeida; RIBEIRO, Estevão Caetano; SOARES, Keila de Souza; OLIVEIRA, Leandro Dias de; VIAL, Michele. **O papel do contador diante do planejamento tributário**. Nova Venécia: Faculdade Capixaba de Nova Venécia - Multivix, 2016. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/o-papel-do-contador-diante-do-planejamento-tributario.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2018. ISBN 978-85-97-01573-7.

LIMA, Hesdras Marques de Araújo. **Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do Brasil**. RCBSSP, v. 1, n. 2, p. 0, 2020. Disponível em: <https://app.periodikos.com.br/journal/rcbssp/article/604ba7f8a953953cdc6d6137>. Acesso em: 12 set. 2024.

LUIZA PIERDONÁ, Z.; CARLOS FRANCISCO, J.; DANIEL DE ANDRADE SILVA, I. **Evasão fiscal, grupos econômicos de fato e o federalismo fiscal brasileiro**. Revista Pensar, v. 25, n. 3, p. 1–14, 2020.

MATIAS, Sarah Jane Alves. **A extinção da punibilidade nos crimes tributários**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/36869/1/SARAH%20JANE%20ALVES%20MATIAS%20-%20TCC.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. **Reforma tributária no Brasil: princípios norteadores e propostas para debate**. Novos Estudos - CEBRAP, v. 37, n. 02, p. 213–244, ago. 2018.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. ISBN 978-85-970-1188-3.

PEREIRA, Gabriela Gomes; GIRÃO, Mardônio da Silva. **O planejamento tributário e o correto enquadramento fiscal para redução da carga tributária**. Revista Científica Integrada, v. 4, n. 3, dez. 2019. Disponível em: <https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-anteriores/volume-4-edicao-3/3536-rci-o-planejamento-tributario-e-o-correto-enquadramento-fiscal-para-reducao-da-carga-tributaria-dez-2019/file>. Acesso em: 12 set. 2024.

PILATI, Rosimeri Horn; THEISS, Viviane. **Identificação de situações de elisão e evasão fiscal: um estudo com contadores no Estado de Santa Catarina**. Revista Catarinense da Ciência Contábil– CRCSC, ISSN 1808-3781 - eISSN 2237-7662, Florianópolis, SC, v. 15, n. 46, p. 61-73, set./dez. 2016. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2220/1903>. Acesso em: 12 set. 2024.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. 1. ed. São Paulo: Intrínseca, 2014.

SANTI, Diego Grahl de. **Planejamento tributário: um estudo de caso em uma empresa do ramo de prestação de serviços**. Ciências Sociais em Perspectiva, v. 19, n. 37, p. 104-123, 2º sem. 2020. ISSN 1981-4747.

SANTOS, Cristopher Giordri Mesquita; GARCIA, Fernando Rubim; PEDROZA, Mikael Nabuyon; CAVALCANTE, Zuila Paulino; SOUSA, Danilo Fontenele. **Planejamento Tributário: Análise dos Impactos dos Regimes de Tributação Aplicados a Pequenas e Médias Empresas**. Revista ft, v. 27, n. 123, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8064563. Disponível em: <https://revistaft.com.br/planejamento-tributario-analise-dos-impactos-dos-regimes-de-tributacao-aplicados-a-pequenas-e-medias-empresas/>. Acesso em: 12 set. 2024.

SANTOS, Marcos Vinícius dos; CARVALHO, Hugo Leonardo Menezes de; ÁVILA, Lucimar Antônio Cabral de. **Complexidade Tributária e Evasão Fiscal no Brasil**. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, São Paulo, 2019.

SANTOS, Ranniry Fernandes. **A importância do planejamento tributário e o papel do contador na hora de empreender**. Revista Especialize On-line IPOG, Goiânia, v. 01, n. 17, jul. 2019. ISSN 2179-5568. Disponível em: <http://assets.ipog.edu.br/wp-content/uploads/2019/12/07015620/ranniry-fernandes-santos-1246611.pdf>.

SEVEGNANI, J.; GARCIA, M. L. **Evasão fiscal e efetividade dos direitos fundamentais**. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, [S. l.], v. 6, n. 19, p. 124–144, 2012. DOI: 10.30899/dfj.v6i19.320. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/320>. Acesso em: 21 set. 2024.

SIQUEIRA, Marcelo Lettieri; RAMOS, Francisco S. **A economia da sonegação: teorias e evidências empíricas**. Revista de Economia Contemporânea, v. 9, n. 3, p. 555-581, set./dez. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/Y8L4LQBtX5L9gdjF46zLfhs/>. Acesso em: 12 set. 2024.

STIGLITZ, Joseph E.; PIETH, Mark. **Superando a economia paralela**. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung Brasil, 2017. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/13165.pdf>.